



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

ATO Nº 145, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

*Institui a **Comissão de Relações no Trabalho** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno,

Considerando os termos estabelecidos na Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que prevê a constituição de Comissão para tratar de assuntos relacionados à Política;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a COMISSÃO DE RELAÇÕES NO TRABALHO (CRT), órgão colegiado multidisciplinar, permanente e deliberativo, atuante no desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e ao combate do assédio moral e sexual no âmbito do Tribunal.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE RELAÇÕES NO TRABALHO



Art. 2º A Comissão de Relações no Trabalho será composta pelos seguintes membros para mandato de 2 (dois) anos, passível de recondução, com direito a voto:

- I - 1 (um) desembargador indicado pela Presidência, *ad referendum* do Tribunal Pleno;
- II - 1 (um) magistrado de primeiro grau indicado pela Presidência, *ad referendum* do Tribunal Pleno;
- III - 1 (um) servidor indicado pela Presidência, *ad referendum* do Tribunal Pleno;
- IV - 2 (dois) servidores da Divisão de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios;
- V - 1 (um) servidor da Divisão de Admissão, Movimentação e Carreira;
- VI - 1 (um) servidor da Divisão de Legislação de Pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

§ 1º A Comissão será coordenada pelo desembargador indicado pela Presidência do Tribunal;

§ 2º Cada membro titular indicará seu respectivo suplente, sendo-lhe facultado o acompanhamento das reuniões;

§ 3º Os membros da Comissão atuarão sem prejuízo de suas funções regulamentares.

Art. 3º A Comissão de Relações no Trabalho deve ser secretariada pelo gestor da Unidade de Saúde ou por seu substituto.

Art. 4º A Comissão de Relações no Trabalho deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês, sendo necessária, como quórum mínimo, a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 5º À Comissão de Relações no Trabalho compete:

I - assegurar a implantação e a efetividade da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual;

II - viabilizar a execução das diretrizes e ações previstas na Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual, sem prejuízo de outras medidas;

III - propor soluções para as dificuldades de relacionamento com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de assédio moral e sexual;

IV - acompanhar as atividades institucionais, em conjunto com as unidades, de modo a identificar possíveis riscos psicossociais presentes no meio ambiente de trabalho;

V - avaliar as denúncias de situações concretas e reclamações que forem encaminhadas à Comissão;

VI - encaminhar recomendações de mudança de lotação e/ou a realização de avaliações de saúde, conforme parecer de cada caso realizado pelos membros da Comissão;

VII - nos casos considerados mais graves ou recorrentes, a Comissão poderá deliberar pelo encaminhamento ao Núcleo de Ética e Disciplina, à Corregedoria ou à Presidência do Tribunal, conforme a hipótese, para medidas aplicáveis;

VIII - propor melhorias nas condições de trabalho e nas práticas de gestão de pessoas, a partir das informações gerenciadas pela Comissão;

IX - propor medidas para a melhoria da organização do trabalho e do fortalecimento dos laços de cooperação.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR, MEMBROS E SECRETÁRIO DA
COMISSÃO DE RELAÇÕES NO TRABALHO

Art. 6º Ao Coordenador da Comissão de Relações no Trabalho compete:

I – representar a comissão em seus atos e eventos;

II - coordenar as atividades da Comissão;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como resolver questões de ordem;

IV - submeter as matérias ao debate e à votação;

V - demandar a realização de estudos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão, bem como designar relator para os assuntos em pauta;

VI - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades da Comissão;

VII - requisitar a presença nas reuniões da Comissão de pessoas integrantes de Comitês, Comissões, Unidades do Tribunal ou Associações de classe, bem como de profissionais de organizações públicas ou privadas para contribuir com os trabalhos.

Art. 7º Ao Secretário da Comissão de Relações no Trabalho compete:

I - receber, processar e registrar as ponderações, críticas e reivindicações dos magistrados, servidores, terceirizados e estagiários;

II - agendar e elaborar as pautas das reuniões;

III - apresentar ao Coordenador da Comissão as propostas ou documentos que serão discutidos;

IV - redigir as atas das reuniões;

V - encaminhar ao Coordenador e aos membros da Comissão as atas das reuniões anteriores;

VI - outras incumbências que receba formalmente do Coordenador da Comissão.

Art. 8º Aos membros da Comissão de Relações no Trabalho compete:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - votar as matérias que lhes forem submetidas;

III - apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

IV - propor:

a) a inclusão na pauta das reuniões de matérias de interesse;

b) regras e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades da Comissão; e

c) ao Coordenador da Comissão, a realização de reuniões extraordinárias.

V - zelar pelo sigilo dos temas tratados no âmbito da Comissão.

CAPÍTULO IV
DAS VOTAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As reuniões da Comissão devem ser realizadas com a presença da maioria simples de sua composição e registradas em Ata, que deve consignar os presentes, o quórum e o resultado nominal das votações.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Parágrafo único. As decisões devem ser tomadas com os votos da maioria simples dos presentes na reunião e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador da Comissão.

Art. 10. As questões discutidas na Comissão que exijam atos decisórios devem ser submetidas à Presidência do Tribunal para deliberação.

Art. 11. A Comissão deverá apresentar Regimento Interno no prazo de 6 (seis) meses de sua constituição.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Desembargadora Presidente